

rencia dos fiscaes superiores
da Corôa e Fazenda.

Durham — J. Candido

1895
Março
7

506229

Mariinha

Pensão de D. Elvira
ra Aurora Faria de
Lima Nunes

Pelo processo enviado a es-
ta Procuradoria Geral da
Corôa e Fazenda, vê-se que
D. Elvira Aurora Faria de
Lima Nunes, por si e por
suas filhas menores, requer
nos termos da Carta de Lei
de 11 de Junho de 1867, que
lhe seja concedida a pen-
são de sangue, pelos serviços pre-
stados por seu marido, o 1.^o Te-
nente da armada Filisipe
dos Santos Nunes, morto
por uma bala inimiga
quando ia em desempenho
de serviço na Africa Orien-
tal Portuguesa, que se
achava em guerra.
O requerente fez duas pre-
tensões, invocando na primei-
ra a lei de 1867 e na segunda
a lei de 1827, ao alio da qual
foram postas as familias dos
militares, que formaram a
expedição de Lourenço Mar-
ques. No processo existem

agora faz os seguintes documentos: *Barcellos*
 — certidão do casamento da re-
 querente; certidão do baptismo
 d'uma sua filha, que tem
 hoje 27 annos d'idade; certidão
 d'olito de seu marido
 em consequencia de ferimen-
 to recebido no Rio Trico-
 mati em combate com o
 gentio, a bordo da canhonei-
 ra "Bacamarte" de que era com-
 mandante; attestado de que a
 requerente se consen-~~do~~to
 citado de viuvez. — Parece-me
 que estes documentos satis-
 fazem a exigencia do n.º 1
 do art.º 8 do Decreto de 4 de
 Junho de 1870, e que por isso, por-
 tanto consultar-se sobre o
 pedido, que, a mim não
 está claramente comprehen-
 dido na interpretação da lei
 de 1867, e por ella supellido,
 em presenca dos documen-
 tos, que acabo d'enumerar,
 no que me conformo como
 parecer da repartição de conta-
 bilidade, que tambem viuza
 o processo. E, quanto a esta
 parte, não sendo duvida que
 possa levantar-se furor
 de a requerente que não
 percebe pensão alguma
 paga pelo estado ou por
 instituição por elle

subordinada, nos termos do
artº do citado decreto de 4
de junho de 1870. — Em
relação ao pedido constante
da 2ª petição, para que a
pensão seja regulada nos
termos, em que é concedi-
da aos militares, que con-
stituíam a expedição de
Lamunellargues, se, no
rigor do direito não é
para justificar-se, é con-
tudo, para devidamente
se considerar, a face
dos princípios da equida-
de, como pondera a in-
formação da repartição de
contabilidade, com a qual
também concorda neste
ponto. E por isso enten-
do que, mesmo embora
não fosse o falecido tenen-
te Nunes comprehendido
no numero dos expediciona-
rios, militar como era,
morrendo em combate,
ao serviço da patria, na
misma região, para onde
a expedição se dirigia,
como morreu heroica e
dignamente, no desempenho
d'uma perigosa comissão
de serviço, em tempo de
guerra, não deve ser rega-
teada a viuva e filhos

que deíça sem amparo a
pensão, que amanhã, as fa-
mílias d'outros seus camara-
das, pode ser concedida, por
fulto equal e não superiores
serviços. — Tal é o meu
parecer.
Procuradome — Ca. J. Candido

1895 495229
Mamo Guerra

Reu Jure Perua d'Alaujo
pede perdão

Senhor — Jure Perua d'Alaujo,
soldado n.º 2/1981 da Trompa
do 2.º batalhão do regimento
de infantaria n.º 24, condemnado
em dois annos e seis
mezes de prisão militar, pelo
crime de inutilização d'obje-
ctos militares, pede que lhe
seja concedido algum tempo
pro de perdão. — Na discussão
da causa se provaram, como
julgar o respectivo jury as
circunstâncias atenuantes:
— do reu se ter apresentado
voluntariamente aos seus su-
periores, depois de cometido
o crime; — da natureza repara-
vel do danno causado pelo
crime. — da espontanea
confissão do crime. — da
prisão preventiva soffida pe-
lo reu desde 10 de Janeiro até
17 de maio do anno findo.